

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

---

**TÍTULO VII  
DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA**

---

**CAPÍTULO IV  
DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**

Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram.

*\*Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003.*

- I -(Inciso revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)
- II - (Inciso revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)
- III - (Inciso revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)
- a) (Alínea revogada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)
- b) (Alínea revogada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)
- IV - (Inciso revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)
- V - (Inciso revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)
- VI - (Inciso revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)
- VII - (Inciso revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)
- VIII - (Inciso revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)
- § 1º (Parágrafo revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)
- § 2º (Parágrafo revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)
- § 3º (Parágrafo revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)

**TÍTULO VIII  
DA ORDEM SOCIAL**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

---